

CORREIO OFFICIAL

DA PROVINCIA DE SÃO PEDRO.

Subscreeve-se para esta Folha na Loja do Sr. Antonio José Rodrigues Ferreira Junior, na Rua da Praia No. 22, a 2\$500 reis por trimestre, pagos adiantados: na mesma se vendem ns. avulsos a 100 rs.— Sahe as Quartas, e Sabs.

QUID LEGES SINE MORIBUS VANE PROFICIUNT!

TYPOGRAPHIA DE CLAUDIO DUBREUIL & COMP. RUA DA PRAIA-PRACA DA QUITANDA

ARTIGOS OFFICIAES.

Expediente da Presidencia.

Continuado do numero antecedente.

	Transporte		1:146\$000
§ 8.	A Camara de S. Borja.	460\$000	
	Com o Secretario	120\$000	
	„ Porteiro	60\$000	
	„ So Ajudante	120\$000	
	„ Carcereiro	90\$000	
	„ Aluguel da Caza da Camara	360\$000	
	„ Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente		1:150\$000
§ 9.	A Camara da Cachoeira.	400\$000	
	Com o Secretario	100\$000	
	„ Porteiro	120\$000	
	„ Carcereiro	672\$000	
	„ Creação dos Expostos	360\$000	
	„ Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente		1:652\$000
§ 10.	A Camara do Rio Pardo.	400\$000	
	Com o Secretario	200\$000	
	„ Continuo	100\$000	
	„ Ajudante do dito	150\$000	
	„ Carcereiro	364\$800	
	„ Creação dos Expostos	360\$000	
	„ Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente	36\$500	
	„ Luzes para a Cadeia		1:611\$300
§ 11.	A Camara do Triumpho.	300\$000	
	Com o Secretario	100\$000	
	„ Porteiro	150\$000	
	„ Carcereiro	300\$000	
	„ Creação dos Expostos	360\$000	
	„ Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente		21\$000
§ 12.	A Camara de S. Antonio.	250\$000	
	Com o Secretario	100\$000	
	„ Porteiro	120\$000	
	„ Carcereiro	200\$000	
	„ Creação dos Expostos	20\$000	
	„ Jury, Custas, e despesas eventuaes e com o expediente		930\$000
			9:66\$300

<i>Transporte</i>		
§ 13. A Camara de Jagoarão.		20.600
Com o Secretario		
Porteiro	350\$00	
Carcereiro	120\$000	
Aluguel da Casa da Camara	150\$000	
Creação dos Expostos	150\$000	
Jury, Custas, despesas eventuaes, e expediente	200\$000	
	260\$000	
§ 14. A Camara da Cruz Alta.		
Com o Secretario		1:230\$000
Porteiro	300\$000	
Carcereiro	100\$000	
Creação dos Expostos	120\$000	
Jury, custas, e despesas eventuaes	200\$000	
	260\$000	
<i>Somma</i>		980\$000
		22.909\$300

(Continua)

Sendo necessario encarregar a algum Cidadão probo, e de reconhecida actividade a administração da construcção da Cadêa da Villa, edificio que deverá ser feito conforme o plano e orçamento junto; nomeio a Vm. para esta Commissão: espero pois que a accete em beneficio publico; a fim de conseguir-se huma obra ao indispensavel, e util nesse lugar para segurança dos presos e malfeitores; e contando o Vm. se não recusará a este trabalho, nesta data expedi ordem á Thesouraria para mandar pôr á sua disposição a quantia de 3 contos de reis, para dar começo a dita obra. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 21 de Julho de 1835.—Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Joaquim Antonio de Borba — Cassapava. (Expedio-se ordem á Thesouraria a respeito da entrega da referida quantia)

— Na mesma data se officiou ao Inspector da Alfandega do Rio Grande e S. José do Norte, communicando-lhe, que visto José Anastacio Cadaal não ter accettato o Emprego de Amanuense da dita Repartição, fôra nomeado em seu lugar José Braz Corrêa.

— Em 20 do dito se remetteo ao Juiz de Paz da Vaccaria o requerimento de Antonio Pereira da Fonceca, queixando-se das violencias, que tem contra elle praticado Heroldo Pereira Marques, e Balduino Jose; e se recommendou ao mesmo Juiz, que se executasse ao que a respeito se lhe detem no officio de 28 de Janeiro proximo.

— Ido se participou ao Juiz de Paz do Rio Grande e S. José do Norte, e ao Major José Maria Tenente Luiz José dos Reis, e a Alcaide, que os presos recolhidos á prisão Civil desta

Cidade, para alli se conservarem até que o mesmo Juiz os mande buscar, para responderem no respectivo Jury.

— Idem se participou á Thesouraria, que ao Juiz de Direito da Comarca desta Cidade, Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, se concederão tres mezes de licença: e na mesma data se fez igual participação aos Juizes Municipaes das Villas de S. Antonio, e Triunfo para que na conformidade do art. 35 do Cod. do Processo exerção nas respectivas Villas e seus termos as funcções de Juiz de Direito, durante a ausencia do referido proprio.

— Idem, idem, ao Cidadão Joaquim Lopes de Barros, para que na qualidade de Supplente substituir ao Juiz de Paz do 1º Districto desta Cidade, visto achar-se este gravemente enfermo.

— Em 13 do dito se concederão 3 mezes de licença para hir á Corte ao Official da Secretaria da Provincia, Candido José de Sousa.

— Em 22 do dito se remetteo ao Inspector da Alfandega do Rio Grande e S. José do Norte o Diploma do Amanuense da mesma João Antonio Marques

— Na mesma data se officiou ao Major Domingos Monteiro, para que á vista do requerimento de D. Joaquina Angelica Godinho, passe á Villa de S. José do Norte, e informe o estado em que se acha a estacada, ou trapixe Nacional; e bem assim, se precisa concertar-se, e o que se tem o dito trapixe; a fim de se dar providencias, e evitar-se o danho, que a Supplicante diz lhe está ameaçando á sua propriedade no estado ruinozo em que se acha.

— Recibi o officio que Vm. me dirigio em data de 19 do mes passado, communicando,

que alguns moradores desse Departamento tem passado para o outro lado do Quaraim, levando consigo grande numero de reses, para povoarem o terreno que existe entre o mesmo Quaraim, e Arapehy; sobre o que não tendo Vm. instrucções algumas pede esclarecimentos, para saber como se deve conduzir neste particular. Em resposta tenho de dizer-lhe, que nenhuma providencia tenho a dar sobre o expellido por Vm.; visto que a Constituição do Imperio, no art. 179 § 6º, declara mui explicitamente, que qualquer pode conservar-se, ou sahir do Imperio, como lhe convenha, levando consigo os seus bens. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 24 de Julho de 1835.—Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Commandante do Departamento de Alegrete.

Accuso recebido o officio de Vm. de 17 do corrente, em que participando ter sido pela Camara nomeado Promotor da G. Nacional desse Municipio, peço os seguintes esclarecimentos: 1º, se a Camara lhe deve dar titulo de semelhante nomeação; 2º, se deve prestar juramento e tomar posse perante a mesma Camara; e 3º, qual o lugar que lhe compete e ao Secretario, quando se reunir o Conselho de Disciplina. Em resposta a estes tres quesitos, tenho de dizer-lhe; 1º, que competendo ás Camaras a nomeação dos Promotores da G. N., pelo art. 94 da Lei de 18 de Agosto de 1831, duvida nenhuma padece, que a desse Municipio lhe deve passar o titulo de tal emprego, porque o nomeou em virtude da dita Lei; 2º, que tendo Vm. a graduação de Capitão da G. N. está comprehendido na generalidade do artigo 58 nas palavras — e mais Officiaes do Batalhão — e por consequente o seu reconhecimento, posse, e juramento, lhe deve ser dado pelo Commandante do Batalhão, á vista do titulo que Vm. lhe apresentar passado pela Camara; 3º, que não determinando a Lei das G. N. cousa alguma sobre precedencias nos Conselhos de Disciplina, deve Vm. e o Secretario occupar os lugares, que lhes designar o Presidente do Conselho, com tanto que não sejam abaixo dos officiaes de inferiores graduacões a Vm. e ao Secretario. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 24 de Julho de 1835. Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. Promotor da G. N. do Municipio da Cachoeira.

— Tenho á vista o officio, que Vm. me dirigio do Quartel da Boa Vista; e informado do seu conteúdo, e das medidas que Vm. tem tomado para pôr a coberto de latrocinios a Freteira a seu cargo: empree-me louvar-lhe seus bens serviços prestados a este respeito, e merecendo igualmente elogios dos seus concidãos, e principalmente dos residentes nesse lugar, pelo sossego, e tranquillidade, que lhes resulta de taes serviços. Deos Guarde a Vm. Porto Alegre 24 de Julho de 1835. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Sr. José Antonio Martins, Tenente Coronel Commandante do Departamento de Alegrete.

Instrucções para o Commandante da Barca da Guarda e Vigia do Porto de Itapoam até esta Cidade.

1º O Commandante da Barca da Vigia do Canal entre a Itapoam, e Pedras Brancas, deverá demorar-se mais tempo nos lugares vesinhos á entrada da Itapoam; podendo porem algumas vezes, e irregularmente cruzar até avistar as Pedras Brancas.

2º Deverá exercer severa fiscalisação nas Embarcações vindas de Portos Estrangeiros, não consentindo que á bordo delles a raquem embarcações miudas, nem que pessoa alguma das de Bordo vá a terra, sem que primeiro seja vizitada a lancha ou bote em que desembarcar, para que não conduza genero sujeito a direitos.

3º Somente quando a Embarcação, vinda de Porto Estrangeiro, tiver urgente necessidade de comprar mantimentos sendo esta necessidade reconhecida pelo Commandante da Barca, será concedida permissão de hira terra bote ou lancha.

4º Quando se persuadir, a vista das informaçoes que obtiver, o Commandante da Barca que n'hum mesmo dia não vem mais que huma Embarcação de Porto Estrangeiro, deverá acompanhá-la sem a perder de vista. Caso porem venha mais de huma observará a que for de mais desconfiança, metendo á bordo das outras pelo menos dous marujos de conceito.

5º Sobre as Embarcações vindas de Portos do Brasil exercerá a fiscalisação que lhe for possivel, mas de maneira que não fique destrahida de observá-las escrupulozamente.

6º Não consentirá igualmente que Embarcações hidas desta Cidade para a Villa do Norte, e Cidade do Rio Grande, e Pelotas recobrem no Canal sob sua guarda algum sujeito á direitos, sem preheções formales do Regulamento de 13 de Setembro de 1833.

7º Não permittirá que Embarcações cujo destino seja vir a esta Cidade, desembarquem em direituras para a Villa de Nossa Senhora do Rio Grande, e Pelotas sem a companhia de diadras novendo tempo para serem recolhidas, e ser por motivo de receberem direitos.

8º Os Commandantes de Embarcações que não o decerem ás Ordenanças

dante da Barca dadas em virtude das presentes Instrucçoens, ou do Capitulo 6º do Regulamento das Alfandegas, ficão sujeitos as penas correspondentes, marcadas no mesmo Capitulo.

9º O Commandante da Barca he immediatamente sujeito aos Inspectores das Alfandegas da Provincia. He obrigado a fazer-lhes todas as communicacões que forem a bem do serviço publico, e receberá delles as determinacões que houverem de dar para o bom desempenho das funcões a seu cargo. Porto Alegre 20 de Julho de 1835. — No impedimento do Inspector — *Joaquim Manoel de Azevedo.* — Está conforme — *Germano Francisco de Oliveira* (Remettidas por copia ao Capitão de Mar e Guerra Antonio Joaquim de Souto, em 23 do mesmo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Os que forem alheios á historia da primeira e ultima Sessão da Assembléa Provincial do Rio Grande do Sul, e lerem o n.º do *Continentista*, persuadir-se-hão talvez de que são verdadeiras, e reaes as victorias da opposição enumeradas pelo Redactor daquelle Periodico: e a fim de evitar-mos esse erro, faremos algumas breves, e succintas reflexões. A primeira victoria, que enumera o *Continentista*, he o convite dirigido ao Exm. Sr. Presidente da Provincia para hir ao seio da Assembléa dar-lhe os esclarecimentos sobre hum topico da falla da installação. Mas para avaliar com justiça de que lado ficou a victoria nesta transacção, he necessario ter diante dos olhos a sua historia secreta. Alguns Deputados da maioria animados do desejo de congratular os partidos, em que infelizmente se acha dividida a Provincia, e conhecendo que os seus amigos politicos erão todos animados igualmente do desejo da conciliação, procurarão algum meio de obtel-a

Oppunha-se como primeira e mais forte difficuldade o topico da falla da installação á Assembléa sobre a conspiração, de que ali se trata. Lembrou alguém, que hum convite ao Governador da Provincia para hir ao seio da Assembléa dar os necessarios esclarecimentos, não se verificou se havia, ou não necessidade de medidas legislativas, produzindo o mesmo effeito, no caso de S. Ex. annuir a tal ou aquella das suas declaracões leverião a abertura de hum debate, ou antes a mutua opposição, que resultaria em ambos ja dispostos a conciliação, a paz. Appresentou-se este plano aos Membros da maioria, e estes desejosos de fazer entrar no seio da fraccão, que nos perturba, rá-

ilmente annuirão. Sem razão pois canta a victoria o Redactor do *Continentista*. O convite não foi obtido pela força de logica, pela eloquencia, pela justiça da causa da opposição, mas sim devido á boa fé, e sinceridade da maioria. Feito o convite a politica exigia, que S. Ex. annuisse a elle. Não annuindo a opposição clamaria, que elle mesmo, e só elle se recusava ao unico meio de conciliação. Annuindo, ou a conciliação tinha lugar, ou não tinha.

Na primeira especie estavam satisfeitos os desejos de S. Ex., da maioria, e de todos os amigos da paz. Na segunda especie toda a culpa recahiria sobre o lado contrario. Foi isto o que exactamente acontenceo; e por isso (tornamos a dizel-o) não cante o Redactor do *Continentista* a victoria. O ultimo resultado foi-lhe danoso a elle e aos seus. Mostrou-se aos olhos de todos, que se não faz a guerra aos defeitos, aos erros, em que possa ter cahido a administração Provincial, mas sim ás pessoas que se querem derrubadas dos lugares, que occupão, quaesquer que sejam os meios, que para isso se empreguem. Como se pavonea, e regosija o novo Publicista ao imaginar, que o Administrador da Provincia deo hum passo menos decoroso em annuir ao convite da Assembléa! Repitamos as suas proprias palavras = *Vio a opposição o Presidente a seus pés; bem como a Assembléa Nacional de França vio do mesmo modo a Luiz 16. Que mais queria ella? Que mais podia desejar? Não era sua victoria completa?* = Não. Portanto a desejada conciliação, não era a paz, o sossego, a tranquillidade publica, mas só o prazer de ver o Chefe Politico da Provincia a seus pés, e no caminho de ser processado, e levado ao cadafalso, como Luiz 16, o que movia a opposição; se são exactas as expressões do Redactor do *Continentista*. Mas o novo escriptor enganou se. O Administrador da Provincia deo hum passo justo, politico, e santo. Mostrou-se superior a paixões pessoais, e inimisades particulares; e fez quanto estava da sua parte, para acolher no gremio da patria os filhos discolos. Quem assim obra não se prostra aos pés de hum partido, não pratica actos indignos; mas eleva-se a hum ponto de dignidade superior ao mesquinho espirito das facções. (Continua.)

ERRATAS. — Na ultima pag. do N. 64, no fim da primeira col. acrescenta-se a palavra — *lans* — a seguintes palavras — *de superior qualidade.* — Na segunda pag. do N. 65, ommittão-se as palavras — *e eu Sanccionei a Lei seguinte* — na terceira pag. do mesmo, onde se lê — *para o futuro financeiro* — lê-se — *para o futuro anno financeiro.*